

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL –
FUNDECC E A EMPRESA FELIPE RODRIGUES
SISTON.
(SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2026)**

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, FELIPE RODRIGUES SISTON, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.094.052/0001-89, estabelecida na Rua Major Avila, 242, Loja L, Bairro: Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20511-140 doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. Felipe Rodrigues Siston, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de apoio às ações de pesquisa e extensão, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e descrições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 09/2026.

2.1.1. Os serviços serão realizados sob demanda do coordenador do projeto, por meio de ordens de serviços específicas, não podendo ser exigido como obrigatória a contratação total estimada por quantidade de meses e valores, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do projeto.

2.1.2. As ordens de serviço específicas deverão, sempre que cabível, indicar a etapa, o produto, o relatório, o prazo, a quantidade estimada e os demais elementos necessários à aferição da execução, servindo como referência para fiscalização, medição, aprovação técnica e pagamento.

2.2. Os referidos documentos integram este contrato como se nele transcritos estivessem sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste contrato, seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

a) executar os serviços conforme especificações técnicas e detalhamentos deste Termo de Referência, do Edital de Seleção Pública nº 09/2026 e de sua proposta, inclusive no tocante aos prazos previstos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 09/2026;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) relatar à FUNDECC e ao Coordenador do Projeto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e) prestar garantia pela prestação dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil;

f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de Seleção Pública nº 09/2026;

g) submeter-se à fiscalização da FUNDECC e da UFLA;

h) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 09/2026 e em seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

a) fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;

d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 09/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA o valor estimado de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), após a prestação e aprovação mediante ateste, dos serviços conforme cronograma descrito no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 09/2026.

5.1.1. O valor citado no item anterior é ESTIMADO, sendo que os valores das parcelas serão pagos de acordo com a demanda do projeto e autorizada por ordens de serviços específicas, não podendo ser exigido como obrigatória a contratação total estimada por quantidade de meses e valores, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do projeto.

5.1.2. O valor global estimado deste contrato não gera, para a CONTRATADA, direito subjetivo à contratação mínima, à execução integral de quantitativos ou ao recebimento do valor total estimado, ficando a remuneração estritamente vinculada às demandas efetivamente solicitadas pela CONTRATANTE, aos serviços efetivamente executados e aos produtos devidamente aprovados.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, desde que, cumulativamente, haja ordem de serviço previamente emitida, efetiva execução da demanda, entrega do relatório, etapa ou produto correspondente, aprovação técnica da execução e ateste formal da Professora Coordenadora do Projeto, na forma do Edital de Seleção Pública nº 09/2026 e de seu Termo de Referência.

5.2.1. A mera emissão ou apresentação de nota fiscal, isoladamente, não gera direito automático ao pagamento, nem afasta o dever de comprovação da efetiva execução do serviço demandado e da aprovação técnica correspondente.

5.2.2. Verificada entrega parcial, execução imperfeita, inconformidade técnica, ausência de relatório, pendência documental ou qualquer desacordo com a ordem de serviço, com o Edital, com o Termo de Referência ou com este contrato, a CONTRATANTE poderá rejeitar o produto, determinar saneamento, suspender o pagamento, efetuar glosa proporcional da parcela correspondente e reter eventual valor residual até a regularização da pendência.

5.2.3. O pagamento de qualquer parcela somente será devido na exata extensão dos serviços efetivamente executados e aprovados, vedado o pagamento antecipado, o pagamento por mera disponibilidade da equipe, por expectativa de execução, por parcela não demandada ou por etapa não concluída e não atestada.

5.2.4. Persistindo inadimplemento técnico, contratual ou documental da CONTRATADA, inclusive quanto à necessidade de correção de produtos, relatórios ou entregas, ficará suspensa a liberação de pagamento até o efetivo saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE e pela Coordenação do Projeto poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios, adequações, refação de atividades ou complementação de entregas, bem como rejeitar, no todo ou em parte, serviços, produtos ou relatórios que não atendam ao pactuado, hipótese em que não haverá ateste nem exigibilidade de pagamento até a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

7.1. Não se estabelece, por força deste instrumento contratual, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados e contratados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no

caso de inexecução parcial;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

9.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

9.4. Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

9.5. Independente da multa mencionada nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

10.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

10.2.1. Em nenhuma hipótese será devido pagamento por serviços não demandados, não executados, executados sem observância da ordem de serviço, não aprovados tecnicamente ou não atestados pela Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Em decorrência da execução deste contrato, poderá haver

tratamento de dados pessoais pelas partes, comprometendo-se ambas a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

11.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

11.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

11.5. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à ética, integridade, prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, comprometendo-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa-fé.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevida.

12.3. A CONTRATADA declara que não emprega trabalho infantil, não utiliza trabalho forçado ou análogo ao de escravo e não mantém relações comerciais com empresas ou pessoas físicas que estejam envolvidas em práticas ilícitas.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, irregularidade ou violação às normas de integridade relacionadas à execução deste contrato. 12.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO-NOVAÇÃO

13.1. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento

de quaisquer das cláusulas deste contrato, inclusive no que se refere aos prazos de execução ou entrega, não implicará novação, alteração tácita ou renúncia de direitos, tampouco constituirá precedente ou aceitação de conduta em desacordo com o pactuado, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos assegurados à CONTRATANTE, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2026, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, *data e horário da assinatura eletrônica.*

Pela **CONTRATANTE:**



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI
Data: 07/04/2026 15:45:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Pela **CONTRATADA:**



Documento assinado digitalmente
FELIPE RODRIGUES SISTON
Data: 08/04/2026 19:31:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Rodrigues Siston
Representante Legal da Empresa